



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



LEI Nº 2.303, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Autor: vereador Ângelo Roberto Réstio

“Dispõe sobre a higiene dos hotéis, pensões, pousadas, restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, padarias, confeitarias, botequins, mercados, *trailers*, feiras, motéis e congêneres”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta lei aplicar-se-á aos estabelecimentos comerciais a seguir especificados: hotéis, pensões, pousadas, restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, padarias, confeitarias, botequins, mercados, *trailers*, feiras, motéis e congêneres.

Art. 2.º Os estabelecimentos comerciais de que trata esta lei deverão observar as seguintes regras:

I – lavar as louças e talheres com água corrente, sendo vedada a lavagem em baldes, tonéis ou vasilhames;

II – higienizar as louças e talheres com detergente ou sabão e água fervente, em seguida;

III – os guardanapos e talheres serão de uso individual;

IV – as louças e talheres deverão ser guardados em armários com portas, não podendo ficar expostos a poeiras e moscas;

V – os utensílios de copa e cozinha, como os copos, as louças, os talheres, as xícaras e os pratos devem estar sempre em perfeitas condições de uso;

VI – as mesas e balcões deverão possuir tampas impermeáveis;



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



VII – haverá sanitários para ambos os sexos, não sendo permitida a entrada comum e,

VIII – nos salões de consumação não será permitido o depósito de caixas de qualquer material estranho às suas finalidades.

Art. 3.º Não é permitido servir café em copos ou utensílios que não possam ser esterelizados em água fervente, excetuando-se desta proibição, os descartáveis.

Art. 4.º Os estabelecimentos de que trata esta lei são obrigados a manter seus empregados limpos, convenientemente trajados, de preferência, com uniformes.

Art. 5.º Os hotéis, motéis, pensões, pousadas e congêneres deverão manter:

- a) a observância aos bons costumes e as condições de higiene;
- b) quartos de banho e aparelhos sanitários em número suficiente e higiênicos;
- c) leitos, roupas de cama e cobertas em perfeita condição de higiene e,
- d) móveis e assoalhos semanalmente desinfetados.

Parágrafo único. Os motéis deverão manter, ainda, preservativos ao alcance de seus clientes.

Art. 6.º Nos estabelecimentos mencionados no artigo anterior é proibido:

- a) a permanência de hóspedes, empregados ou quaisquer pessoas cujos hábitos sejam considerados imorais ou indecentes;
- b) utilizar mais do que uma vez, sem lavar, roupas de cama, toalhas ou guardanapos e,
- c) utilizar lavatórios ou banheiros para a lavagem de roupas.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



Art. 7.º Os restaurantes, bares, lanchonetes, cafés, padarias, confeitarias, botequins, mercados, *trailers* e congêneres deverão manter:

- a) as dependências e instalações em perfeitas condições de higiene e,
- b) coletores de lixo.

Art. 8.º É proibido aos estabelecimentos comerciais mencionados no artigo anterior:

- a) vender bebida alcoólica a menores de dezoito (18) anos e a pessoas que já chegarem ao estabelecimento embriagadas e,
- b) permitir algazarra ou barulho que perturbe o sossego público.

Art. 9.º Os estabelecimentos comerciais de que trata esta lei deverão manter, em local visível, quadro contendo a transcrição dos artigos desta lei.

Art. 10. O descumprimento das normas contidas nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor equivalente a trinta (30) UFESPs, aplicável em dobro, na reincidência.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, se entender necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
EM 12 DE NOVEMBRO DE 2008**

**MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL**

A presente lei foi publicada em
14/11/2008 Sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conform
Art. 77 da Lei Orgânica Municipa

**Carlos Thiago Jirschik da Cruz
Assessor Jurídico**



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



Art. 7.º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Os membros representantes do Poder Público Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8.º Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, ou das entidades representativas, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, a serem apreciados em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho.

Artigo 9.º O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

Parágrafo primeiro - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Conselho, em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos membros do Conselho;
- c) Definir a pauta das reuniões;
- d) Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- e) Cumprir as determinações soberanas do Conselho, oficiando os destinatários e prestando contas na reunião seguinte;
- f) Cumprir e fazer cumprir esta lei e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais;
- g) Proferir o voto de desempate.